



FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

CONCELHO DE TAVIRA

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA**

NOTA JUSTIFICATIVA

No uso da competência que nos é conferida alínea h) do nº 1 do artº 16, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta da Freguesia é elaborado o presente regulamento.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 1º

1 – O Cemitério da Freguesia destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.

2 – Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

ARTIGO 2º

1 - Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento:

a) O testamenteiro em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivente;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade;

2 – Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 – O requerimento para a prática de todos esses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 3º

O Cemitério está aberto todos os dias, de acordo com o horário definido pela Freguesia, das 08h00 às 17h00.



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA**

ARTIGO 4º

- 1 – O pedido de inumação deve ser requerido à Freguesia.
- 2 – A trasladação deve ser requerida à Freguesia onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumados.
- 3 – No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da Entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.

ARTIGO 5º

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro de serviço no cemitério.

1 – Compete, ainda, ao coveiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços;
- b) A manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia.

Realização de obras

ARTIGO 6º

- a) A realização de obras por parte dos particulares nos cemitérios, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeito a controlo prévio e fiscalização dos Serviços da Autarquia;
- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- c) A realização das atividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito da Freguesia.

ARTIGO 7º

1 – Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Freguesia onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações, assim como quaisquer outros considerados necessários para o bom funcionamento dos serviços, nomeadamente o arquivo de boletim de óbito.

2 – Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da Freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Autarquia.

TRANSPORTE

ARTIGO 8º

O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas, dentro do cemitério, será efetuado em sacos próprios para o efeito, onde deverá constar a identificação do cadáver.



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA**

INUMAÇÃO

ARTIGO 9º

A inumação é o ato de colocar um cadáver numa sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia. É o processo de sepultar um corpo, sendo sinónimo de enterro, e é um procedimento legal que deve ser solicitado à entidade responsável pelo cemitério.

ARTIGO 10º

As inumações serão efetuadas em sepulturas.

ARTIGO 11º

1 – Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição.

2 – Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

ARTIGO 12º

1 – Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

ARTIGO 13º

1 – A pessoa ou Entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respetiva inumação, e fazer entrega do boletim de registo do óbito.

2 – As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Freguesia dependem de prévia autorização desta. Para efeito, deve a pessoa ou a Entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Freguesia, para os seguintes procedimentos:

a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;

b) Emitir a guia de funeral respetiva;

c) Efetuar a cobrança da taxa devida;

d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

3 – No cemitério e para efetuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.

IV – Às inumações efetuadas em regime excecional aos sábados, domingos, feriados e tolerância de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;

b) Para o efeito, deve a pessoa ou Entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação far a receção do requerimento e boletim de óbito;

c) Compete ao coveiro ou à Agência Funerária fazer a entrega na Secretaria da Freguesia a documentação referente às inumações;

d) Após registo definitivo, a Secretaria enviará à Entidade pagadora o respetivo recibo definitivo.



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA**

ARTIGO 14º

Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

INUMAÇÕES EM SEPULTURAS

ARTIGO 15º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos, abandonados ou peças anatómicas.

ARTIGO 16º

1 – As sepulturas terão em planta a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Para adultos: Comprimento – 2.00m Largura – 0,70m Profundidade – 1,00 a 1,15m
- b) Para crianças: Comprimento – 1.00m Largura – 0,55m Profundidade – 1.00m

2 – Nas sepulturas não é permitido inumar cadáveres em caixão de zinco ou qualquer outro material de decomposição mais lenta que a madeira.

ARTIGO 17º

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m e mantendo-se para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

ARTIGO 18º

Além dos talhões privativos que se considerem justificados, haverá seções para as inumações de crianças. Separadas dos locais que se destinam aos adultos.

ARTIGO 19º

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.

ARTIGO 20º

Os corpos e ossadas depositados em compartimentos da autarquia serão considerados abandonados quando expirados os prazos correspondentes.

EXUMAÇÃO

ARTIGO 21º

Exumação significa a abertura da sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA**

ARTIGO 22º

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

ARTIGO 23º

Passados três anos sobre a data da inumação, em sepulturas temporárias, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
- b) Se após 60 dias da publicação do edital a que se refere o número anterior os interessados não promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono cabendo à Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

ARTIGO 24º

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, serão depositados no local acordado com a Junta de Freguesia.

TRASLADAÇÕES

ARTIGO 25º

A transladação é o transporte de restos mortais (cadáver ou ossadas) para um novo local para serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

ARTIGO 26º

1 – As transladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia, só podendo efetuar-se com autorização desta.

2 – Têm legitimidade para requerer a transladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

ARTIGO 27º

A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 28º

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas, devendo, ainda, exarar-se, no verso do alvará, as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respetiva inumação ou depósito.

CONCESSÃO DE TERRENOS

ARTIGO 29º

Compete à Junta de Freguesia conceder terrenos no cemitério propriedade da Freguesia para jazigos, sepulturas perpétuas e temporárias.



**FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO
CONCELHO DE TAVIRA**

SEPULTURAS E OSSÁRIOS ABANDONADOS

ARTIGO 30º

1 - Serão considerados abandonados, podendo ser declarados prescritos a favor da Freguesia, as sepulturas perpétuas ou outras obras, instaladas no cemitério da Freguesia quando, por um período de tempo superior a 10 anos, os concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos, nem se apresentem para reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias após a publicação de avisos ou notificação judicial, mantendo assim desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2 – O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição.

ARTIGO 31º

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo 39º, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presenta à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.

ARTIGO 32º

Os ossários consideram-se abandonados, quando:

- a) Os interessados deixem de liquidar a taxa respetiva por um período de um ano;
- b) Os interessados não respondem às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias.

CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

DAS OBRAS

Artigo 33º

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Tavira. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 34º

Do projeto referido no anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20.
- b) Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA**

ARTIGO 35º

Os ossários da Autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0,85 m

Largura – 0,45 m

Altura – 0,35 m

SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO

SEPULTURAS

ARTIGO 36º

1 – A Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.

2 – Quando o responsável não tiver condições para remoção de pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efetuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou para o estaleiro de apoio da Junta de Freguesia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37º

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

ARTIGO 38º

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

ARTIGO 39º

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

ARTIGO 40º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão na tabela aprovada pela Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 41º

Têm competência para proceder à fiscalização de observância do disposto no presente diploma as seguintes entidades:



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA**

- a) A Freguesia de Santo Estêvão;
- b) A Autoridade de Polícia;
- c) A Autoridade de Saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42º

Omissões

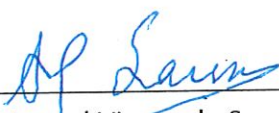
Relativamente a situações não contempladas no presente regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

ARTIGO 43º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Data de Aprovação do Órgão Executivo 19/05/2026

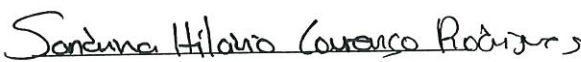
O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Manuel Viegas de Sousa

Data de Aprovação do Órgão Deliberativo 11/06/2026

A Presidente da Assembleia de Freguesia



Sandrina Hilário Lourenço Rodrigues



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA**

ATA EM MINUTA

Aprovação do Regulamento do Cemitério

Ata em Minuta

11/06/2026

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis pelas vinte e uma hora e trinta minutos, realizou-se nas instalações da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, em Rua Central n.º 3, 8800-506 Santo Estêvão, uma sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão.

Nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea j), do estipulado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou a Assembleia de Freguesia aprovar a proposta a seguir discriminada, constituindo o presente documento, bem como o original do referido documento, a ata em minuta.

- Aprovação do Regulamento do Cemitério da Freguesia de Santo Estêvão.

Após apreciação do referido documento o mesmo foi votado por **unanimidade**.

Nada mais havendo a acrescentar, a Presidente da Mesa este ponto como encerrado, da qual se exarou a presente ata em minuta, que será assinada pela Presidente da Assembleia de Freguesia e por mim que a secretariei.

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Sandrina Hilário Lourenço Rodrigues
(Sandrina Hilário Lourenço Rodrigues)

O 1º Secretário da Mesa da Assembleia

Valério Gonçalves Pereira
(Valério Gonçalves Pereira)

FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO (TAVIRA)**Aviso n.º 17284/2026/2****Sumário:** Regulamento do Cemitério de Santo Estêvão.**Aprova o Regulamento do Cemitério de Santo Estêvão****Concelho de Tavira**

Carlos Manuel Viegas de Sousa, Presidente da Freguesia de Santo Estêvão (TVR), torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia de Freguesia aprovou, na sessão ordinária realizada em 11 de junho de 2026, sob proposta da Junta de Freguesia de 19 de maio de 2026, e após 30 dias de consulta pública, o Regulamento do Cemitério.

29 de junho de 2026. — O Presidente da Freguesia de Santo Estêvão (TVR), Carlos Manuel Viegas de Sousa.

320017103